



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Protocolo 88.409/2016

Requerente: Estevão Silva Machado

Advogados: Paulo Roberto Viana da Silva OAB/ES 6.233 e Ronald Wanderley Mignone OAB/DF 11328

O Dr. **Romilton Alves Vieira Júnior**, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Itapemirim-ES., nomeado na forma da Lei, etc...

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou a quem este couber por distribuição, que em cumprimento ao presente mandado, que vai devidamente assinado, dirija-se ao(s) lugar(es) nele indicado(s) e/ou àquele(s) que o Sr. Oficial de Justiça tomar conhecimento em suas diligências e, aí sendo, observadas as cautelas de estilo dentro do prazo legal e na jurisdição deste Juízo.

INTIME:

O presidente da Câmara Municipal de Itapemirim de Itapemirim, o Sr. Paulo Sérgio de Toledo da Costa, podendo ser encontrado na rua Adiles André, Serramar, Itapemirim - Câmara Municipal de Itapemirim.

FINALIDADE:

Intimar o requerido para tomar ciência da decisão exarada no expediente em epígrafe, em 12 de dezembro de 2016, que segue em anexo, que determinou ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim o seu cumprimento imediatamente, proveniente do teor do Ofício nº 258 SJ/TRE-ES, no sentido de dar posse imediatamente ao Sr. Estevão Silva Machado (segundo mais votado para o cargo de prefeito nas Eleições de 2012) e Lucimário Peçanha Marvila (segundo mais votado para o cargo de vice-prefeito nas Eleições de 2012), sob pena de crime de desobediência previsto no artigo 327, do Código Eleitoral. Segue em anexo cópia do Ofício nº 258-SJ/TRE-ES e das certidões expedidas pelo Cartório Eleitoral em 09, 10 e 12 de dezembro de 2016.

DADO E PASSADO, nesta 22ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Município de Itapemirim, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, _____ Suzana Amaral Azevedo a fiz, digitei e conferi.

CUMPRA-SE.


ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 22^A ZONA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado por Estevão Silva Machado, através de seu ilustre Advogado, sob protocolo nº 88.409/2016 (12/12/2016), para fins de que seja dado cumprimento ao Acórdão emanado do Egrégio TRE-ES nos autos RE nº 3-4.2013.6.08.0022 que determinou a cassação de diploma dos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice de Itapemirim, relativamente ao pleito de 2012, com a imediata posse de Estevão Silva Machado (segundo mais votado para o cargo de Prefeito nas Eleições de 2012) e Lucimário Peçanha Marvila (segundo mais votado para o cargo de Vice-Prefeito na Eleições de 2012), com a consequente determinação para que o Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim lhes dê a posse, sob pena de crime de desobediência e responsabilidade.

Com efeito, foi recebido, em 09 de dezembro de 2016, às 16:48 horas, por e-mail, o Ofício nº 258 SJ/TRE-ES, que comunicou o julgamento, em 28/11/2016, dos Embargos de Declaração opostos por Luciano de Paiva Alves, nos autos RE nº 3-4.2013.6.08.0022, desprovendo-os e mantendo inalterada a decisão que determinou a cassação de diploma dos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice de Itapemirim, relativamente ao pleito de 2012.

Ato contínuo, este juízo, na mesma data, determinou a expedição de mandado de notificação aos Senhores Luciano de Paiva Alves (eleito prefeito nas Eleições de 2012), Viviane da Rocha (eleita vice-prefeita nas Eleições de 2012), Estevão Silva Machado (segundo mais votado para o cargo de Prefeito nas Eleições de 2012) e Lucimário Peçanha Marvila (segundo mais votado para o cargo de Vice-Prefeito na Eleições de 2012), bem como foi expedido ofício a Câmara Municipal de Itapemirim para ciência e providências cabíveis.

Os Senhores Estevão Silva Machado e Lucimário Peçanha Marvila foram notificados e receberam diploma em 09/12/2016, por ocasião de seu comparecimento ao Cartório Eleitoral de Itapemirim.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM

Ocorre, porém, que, após realizadas várias tentativas de intimação de Luciano de Paiva Alves e Viviane da Rocha Peçanha, conforme se observa nas certidões em anexo, todas restaram infrutíferas, motivo pelo qual, nesta data, foi expedido o Edital 285/2016 (cópia em anexo), com publicação no Diário da Justiça Eletrônico para o dia 13 de dezembro de 2016.

A ilustre Advogada do Sr. Luciano de Paiva Alves, Dra. Larissa Mileip, tomou ciência da determinação do TRE-ES nesta data, conforme certidão em anexo.

Entretanto, foi protocolizado no cartório eleitoral, sob protocolo nº 88.409/2016 (12/12/2016), petição com pedido formulado por Estevão Silva Machado, através de seu ilustre Advogado, que expõe a resistência oferecida pela Câmara Municipal de Itapemirim em dar posse aos Srs. Estevão e Lucimário, quando solicita que este Juízo encaminhe cópia dos diplomas dos interessadas ao referido órgão legislativo.

Assim sendo:

01) considerando o teor do Ofício nº 258 SJ/TRE-ES, que comunicou o julgamento, em 28/11/2016, dos Embargos de Declaração opostos por Luciano de Paiva Alves, nos autos RE nº 3-4.2013.6.08.0022, desprovendo-os e mantendo inalterada a decisão que determinou a cassação de diploma dos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice de Itapemirim, relativamente ao pleito de 2012;

02) que a norma preconizada no artigo 257, do Código Eleitoral preceitua que *“A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão.”* e que não há informação de interposição de qualquer recurso com efeito suspensivo, inclusive quando não seria o caso da aplicação do § 2º, do artigo 257, do Código Eleitoral, que preceitua sobre recurso ordinário, ou seja, em caso de decisão originária do próprio TRE, mas que não é o caso, quando, no caso desta decisão do TRE, seria Recurso Especial;



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM

03) que a decisão do TRE-ES era de aguardar eventuais Embargos de Declaração opostos para cumprimento do Acórdão emanado do Egrégio TRE-ES nos autos RE nº 3-4.2013.6.08.0022, o que ocorreu, conforme teor do Ofício nº 258 SJ/TRE-ES;

04) que este Magistrado apenas está cumprindo determinação proveniente do Acórdão emanado do Egrégio TRE-ES nos autos RE nº 3-4.2013.6.08.0022, conforme teor do Ofício nº 258 SJ/TRE-ES do teor do Ofício nº 258 SJ/TRE-ES;

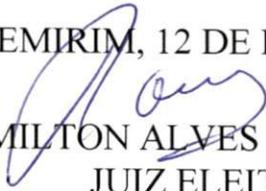
DETERMINO QUE O ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM CUMPRA ESTA DECISÃO IMEDIATAMENTE, PROVENIENTE DO TEOR DO OFÍCIO Nº 258 SJ/TRE-ES, NO SENTIDO DE DAR POSSE IMEDIATA AO SR. ESTEVÃO SILVA MACHADO (SEGUNDO MAIS VOTADO PARA O CARGO DE PREFEITO NAS ELEIÇÕES DE 2012) E LUCIMÁRIO PEÇANHA MARVILA (SEGUNDO MAIS VOTADO PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO NA ELEIÇÕES DE 2012), SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 327, DO CÓDIGO ELEITORAL.

CUMPRA-SE ESTA DECISÃO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO JUDICIAL A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA IMEDIATAMENTE.

COMUNIQUE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL DESTE ESTADO. INTIME-SE ESTEVÃO SILVA MACHADO, POR SEU ADVOGADO, BEM COMO A ADVOGADA DO SR. LUCIANO DE PAIVA ALVES, DRA. LARISSA MILEIP.

DILIGENCIE-SE, COM URGÊNCIA.

ITAPEMIRIM, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.


ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL